



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

Processo Administrativo nº 1.491/2013 (eletrônico).

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) visando a contratação de empresa especializada para **manutenção do sistema de controle de acesso** da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a manutenção preventiva mensal e corretiva, o fornecimento e instalação de equipamentos sob comodato quando necessários (manutenção preditiva), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **01 de outubro de 2013, às 10h00**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pela Senhora **Márcia Regina Polidório**, pregoeira designada por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: 070022

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de controle de acesso da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a manutenção preventiva mensal e corretiva, o fornecimento e instalação de equipamentos, sob comodato, quando necessários (manutenção preditiva).

1.2. As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Termo de Referência e Anexos deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

1.5. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo I-B: Acordo de Nível de Serviços (ANS);
- Anexo II: Modelo de declaração (Resolução/ CNJ nº 07/2005);
- Anexo III: Minuta de contrato.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Para participar deste pregão eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site www.comprasnet.gov.br, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

1.1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta.

1.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.1. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.1.1. consórcio de empresas;

2.1.2. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.1.3. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

2.1.4. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

2.1.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

2.1.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.1. As empresas proponentes poderão realizar vistoria no local de prestação dos serviços visando tomar conhecimento de todas as condições físicas para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como

para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes na execução dos serviços.

3.1.1. A visita deverá ser agendada com a Seção de Administração de Edifício, através dos telefones (65) 3362-8159 / 3362-8173, no horário de 07:30 às 13:30 h, de segunda a sexta-feira.

3.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desse Pregão.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no *site* www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

1.1.1. O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total do item, em Real, incluídas todas as despesas relativas, impostos, taxas, frete e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

1.2 As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 1.3. As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 1.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 1.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 1.1. No horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 1.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 1.1. Os lances serão ofertados pelo **valor global (Anexo I-A)**;
 - 1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas

neste Edital.

- 1.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 1.4.** Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
- 2.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 3.** A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.
- 4.** Após a fase de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP, na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.
- 5.** Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.
- 6.** Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.
- 7.** Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.** Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço global do objeto e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública, conforme descrito no Capítulo VI ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.
6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

1.1. a critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br .

1.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;

1.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

1.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

1.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, endereço eletrônico, dados bancários e endereço completo;

1.2.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

1.2.3. conter cotação do preço, unitário e total, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, e demais encargos diretos e indiretos pertinentes, conforme modelo do Anexo I-A deste Edital;

1.2.3.1. serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço acima do preço médio de mercado;

1.2.4. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

2. A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

3. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, por parte da licitante.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1. Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos os documentos discriminados abaixo, **além** da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante perante o SICAF:

1.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 3.1.** 1 atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 3.2.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.3.** Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:
- a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e
 - b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.
- 3.4.** a habilitação parcial da licitante perante o SICAF será verificada apenas quanto à regularidade fiscal;
- 1.5.1.** no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.
- 2.** A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 4.** A regularidade do cadastramento e da Habilitação Parcial das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.
- 4.1.** Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

- 4.2.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.
- 5.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.
- 5.1.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo X deste Edital.
- 5.1.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.** Atendido o disposto no item 5 acima, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.
- 7.** Os documentos exigidos para habilitação, descritos neste capítulo, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br.
- 8.** Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

- 1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
 - 3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante (Acórdãos TCU nº 339/2010-Plenário e nº 600/2011 – Plenário).
4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste edital;
 - 1.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, o contrato poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinado.
2. Assinado o contrato e, conseqüentemente, aceita a nota de empenho, as partes obrigam-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas, bem como as cláusulas deste Edital e seus Anexos;
3. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após verificação da regularidade fiscal exigida na habilitação;
4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolvê-lo assinado, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a

licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 1.1. Preservar os registros diários dos acessos à Secretaria do TRE/MT e Anexos, possibilitando a transferência dos dados aos servidores e interessados.
 - 1.2. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
 - 1.3. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
 - 1.4. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
 - 1.5. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
 - 1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
 - 1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
 - 1.8. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
 - 1.9. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
 - 1.10. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem a prévia anuência do TRE-MT;
- 1.12. Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.13. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 1.15. Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÃO DO TRE-MT

1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
 - 1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
 - 1.3. Permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - 1.4. As demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
 - 1.5. Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo II), observando-se o seguinte:

1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas neste Edital.

1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

1.3. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

2. O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado após a execução definitiva dos serviços, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

letra “b” do item 3 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
7. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço
 - 7.1. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.
8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 2, deste Capítulo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação
9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
 - 1.1. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II);

2. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

a) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato: a aplicação mensal de glosa superior a 10% (dez por cento); a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução contratual.

1.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas nos Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

1.3.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1.3.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou devolver a nota de empenho, com aceite, no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.
4. Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.
- 4.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
5. As sanções previstas nas alíneas "1.1", "1.4" e "1.5" do item 1 acima, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "1.2." e "1.3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 1.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para comparecer na sede deste Tribunal para assinar o Contrato, ou, devolvê-lo, devidamente assinado, caso a empresa não tenha sede nesta Capital.
- 1.9. No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 1.10. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de

empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

CAPÍTULO XVII – DA DOTAÇÃO

1. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
2. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
3. O objeto deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
4. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.
5. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail (pregoeiros@tre-mt.gov.br), dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, fone: (65) 3362-8164, que funciona das 07h:30 às 13h:30, nos dias úteis, no 1º andar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.
6.
 - 6.1.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

6.1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

6.1.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasnet.gov.br.

XIX. DO FORO

1.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2013.

Arlindo Severino da Silva

Chefe da Seção de Licitações e Contratos/CMP em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do Sistema de Controle de Acesso da Secretaria do TRE/MT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

SUMÁRIO

1.	<u>OBJETO</u>	22
2.	<u>JUSTIFICATIVA</u>	22
3.	<u>FINALIDADE</u>	22
4.	<u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	22
5.	<u>DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE</u>	24
6.	<u>DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS</u>	24
7.	<u>DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS</u>	24
8.	<u>DA PROPOSTA</u>	25
9.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	25
10.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	26
11.	<u>DAS PENALIDADES</u>	26
12.	<u>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	27
13.	<u>DO PAGAMENTO</u>	28
14.	<u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	28
15.	<u>DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS</u>	28
16.	<u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	28
17.	<u>DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	28
18.	<u>OBSERVAÇÕES GERAIS</u>	29
	<u>ANEXO I-A</u>	30
	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	30
	<u>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</u>	31

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de controle de acesso da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1. OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de controle de acesso da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a manutenção preventiva mensal e corretiva, o fornecimento e instalação de equipamentos sob comodato quando necessários (manutenção preditiva).

1.3 A presente contratação não compreende locação de mão de obra uma vez que o manuseio do sistema será realizado por empregados terceirizados alheios à contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.

3. FINALIDADE

3.1 Controle de acesso ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, preservando a integridade das pessoas e do patrimônio público.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Deverá ser feita a substituição do software atualmente em uso por software aberto - **versão web**, sem custo para a Contratante, compatíveis com os sistemas gerais atualmente em uso pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MT.

4.2 Além do software para controle de acesso via web, a Contratada deverá fornecer, EM COMODATO, uma web Cam para captura de fotos coloridas, com configuração eficiente para o trabalho proposto.

4.3 O sistema será operacionalizado por empregados terceirizados não dimensionados nesta contratação.

4.4 O gerenciamento compreende também a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças novas e originais, bem como demais controles necessários, sem custo adicional ao TRE/MT.

4.5 O sistema de acesso deve mostrar os registros de Entrada/Saída.

4.6 Os sistemas devem ter condições de manter os registros armazenados pelo prazo mínimo de cinco anos, para fins de controle e de fiscalização.

4.7 Os dados/registros devem ser armazenados no banco de dados corporativo do TRE/MT Oracle 3G ou outro similar.

4.8 Os comandos da catraca e das cancelas devem estar interligados, de forma que a saída seja permitida independentemente de onde partiu a entrada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4.9 O sistema deverá permitir qualquer tipo de trabalho em esquema rígido, flexível ou variável, registrando e controlando os horários de acesso em conformidade com as regras internas de controle da Contratante;

4.10 O sistema deverá permitir os registros e validações das tentativas de acesso (entradas, saídas e intermediárias) através da catraca, cancelas, tendo sempre a comunicação em tempo real (online – real time), ou seja, o sistema deverá ter capacidade de trabalhar com equipamentos de diferentes marcas, modelos ou fabricantes (rede híbrida) sem prejuízo nenhum das funcionalidades dos sistemas, formando uma rede.

4.11 O sistema deverá estabelecer comunicação com os coletores através de rede ethernet, protocolo TCP-IP puro, sem o uso de conversores.

4.12 O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional: vinculação de fotos a todas as pessoas que tiverem o cadastro no sistema, seja funcionário, visitante ou prestador, exibindo as mesmas nas funções de consulta.

4.13 Em função WEB, o sistema deverá permitir as validações seguintes, e para tais registros o usuário não precisará ter nenhum software instalado, utilizando um navegador comum de internet: consultas por data, matrícula, nome, nº de crachá, tipo de crachá, acesso ao cadastramento, disponibilização de relatórios etc.

4.14 Cadastramento de no mínimo 01 (uma) imagem por visitante.

4.15 Cadastros, consultas e baixas de crachás de acesso diversos, tais como servidor, visitante, magistrado, terceirizado, estagiário, provisórios etc, que serão fornecidos aos servidores/usuários.

4.16 A catraca deve possuir sinalizadores visual e sonoro de liberação de acesso, e todas as operações devem ser acompanhadas por mensagens em um display de fácil visualização tais como ENTRADA LIBERADA, SAÍDA LIBERADA, BLOQUEADO ou mensagem semelhante.

4.17 Para o gerenciamento do sistema de acesso e de ponto eletrônico devem ser fornecidos, **Web Cam para captura de fotos**, com resolução mínima de **3,2** mega pixels, leds para iluminação noturna, base ajustável, controle de brilho, saturação, contraste e matiz.

4.18 É de responsabilidade da Contratada a instalação de todos os equipamentos solicitados no presente anexo.

4.19 Equipamentos e softwares já instalados na sede da Contratante, que, a critério da contratada poderão ser substituídos para a perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao contrato:

QTDE.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES
01	CATRACA PEDESTAL COM BRAÇOS, CORPO E TAMPO EM INOX COM COFRE COLETOR - MARCA DIGICON

02	LEITOR DE PROXIMIDADE PARA CANCELAS, ENTRADA E SAÍDA – marca RFID AP-90
02	CANCELAS ARTICULADAS MOTORIZADAS
02	SUPORTE PARA LEITOR DE CANCELA

5. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE

5.1 A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessário, para atender as especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões utilizados pelo TRE/MT.

5.2 O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

5.3 Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

5.4 Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software do serviço objeto do presente Termo de Referência.

6. DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

6.1 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da Contratante.

7. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

7.1 Manutenção Preventiva:

7.1.1 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao TRE/MT.

7.1.2 A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.2 A Manutenção Corretiva:

7.2.1 A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao TRE/MT.

7.2.2 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

7.2.3 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao TRE/MT.

- 7.2.4 O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas. Acaso o problema demande maior tempo para finalização, o gestor/fiscal do contrato poderá conceder elastecimento de prazo.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço deverá conter planilha de formação de preço conforme modelo de ANEXO I-A deste Termo de Referência.

8.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

8.4 As proponentes poderão realizar vistoria no local de prestação dos serviços visando tomar conhecimento de todas as condições físicas para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. A visita deverá ser agendada com a Seção de Administração de Edifício, através dos telefones (65) 3362-8159 / 3362-8173, no horário de 7:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

8.5 A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Contratada prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

9.2 Preservar os registros diários dos acessos à Secretaria do TRE/MT e Anexos, possibilitando a transferência dos dados aos servidores e interessados.

9.3 Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.

9.5 Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.6 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

9.7 Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.9 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.10 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

11.2.1 **Advertência por escrito**, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

11.2.2 **Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato**, se ocorrer **Inexecução Parcial**, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a Contratada os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

a) Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento).

11.2.3 **Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação**, nas hipóteses de **Inexecução**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Total, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a Contratada os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.2.4 **No caso de inexecução total do contrato**, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.2.5 A Inexecução Total será aplicada em outros casos previstos em lei, devidamente instruída, mediante contraditória e ampla defesa.

11.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2.7 **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.6 poderão ser aplicados juntamente com a dos itens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

11.5 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão da Contratante, a ser designado posteriormente, devendo este:

12.1.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1 pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, observando-se o seguinte:

13.2 As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas no item **11** deste Termo de Referência.

13.3 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.5 O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

13.6 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, **até o 8º (oitavo) dia útil** posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.7 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item **13.6** os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.8 Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

15.1 Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A Contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

presente contratação, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade, em nome da Contratada ou de seu responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS

18.1 As empresas poderão verificar "in loco" as condições das instalações atuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições da contratação.

18.2 As visitas deverão ser agendadas junto à Seção de Administração de Edifícios, pelo telefone (65) 3362-8159/8173, no horário de expediente do TRE/MT.

18.3 Dúvidas quanto à realização do serviço ou quanto ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser solucionadas junto à Seção de Administração de Edifício.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2013.

Avanir de Carvalho Corrêa
Seção de Administração de Edifício

Rafael Zornitta
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A

PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço	Valor Mensal Proposto (a)	Prazo (b)	Total por serviço = c (axb)
I – Manutenção do Sistema de Controle de Acesso		12	R\$
D - PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (= item c)			

1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, treinamento, encargos, tributos incidentes sobre os serviços, além das despesas com demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.
2. **Será julgada vencedora a proposta que**, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, contiver **MENOR PREÇO TOTAL PROPOSTO – item D**, considerados os meses da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente Contratante, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo à contratação.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,4 % do valor mensal do contrato
2	0,6 % do valor mensal do serviço específico
3	1,0% do valor mensal do contrato
4	2,0 % do valor mensal do contrato
5	3,0 % do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter equipamentos sem funcionamento ou sem os registros de entradas/saídas.	3	Por dia
2	Executar os serviços de forma inadequada.	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Permitir o acesso de pessoas sem crachá ou sem cadastramento no sistema correspondente.	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software exigidos em contrato.	3	Por ocorrência e por dia
9	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de ponto.	5	Por ocorrência
10	Retirar do TRE/MT quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia do responsável.	5	Por item e por ocorrência
11	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
17	Deixar de substituir equipamentos que apresentarem defeitos e/ou que apresentem rendimento insatisfatório.	3	Por ocorrência e por dia da não substituição
19	Deixar de cumprir outras determinações do contrato.	4	Por ocorrência e por dia não cumprido

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\boxed{VPM = SSE - TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III

CONTRATO nº. ____/2013

Publicado no DOU,
em ____/____/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo "CPA", Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.901.308/0001-21, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor _____, Conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, em ____/MT, Registrado no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado pelo Senhor - _____, brasileiro, casado, _____, portador do RG nº. _____ SSP/__, CPF nº. - _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de manutenção do sistema de controle de acesso da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a manutenção preventiva mensal e corretiva, o fornecimento e instalação de equipamentos sob comodato quando necessários (manutenção preditiva), com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17/07/02, Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o que consta no Processo Administrativo-e nº 1.491/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, a Contratação de pessoa jurídica para manutenção do sistema de controle de acesso da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a manutenção preventiva mensal e corretiva, o fornecimento e instalação de equipamentos, sob comodato, quando necessários (manutenção preditiva).
- 1.2. As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 1.3. A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas **no Termo de Referência**, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5.450/2005, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações Técnicas, acostadas às fls. ____do Processo Administrativo-e nº 1.491/2013;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo-e, às fls. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ _____** (_____), referente ao valor estimado anual dos serviços a serem executados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Serviço	Valor Mensal Proposto (a)	Prazo (b)	Total por serviço = c (axb)
I – Manutenção do Sistema de Controle de Acesso		12	R\$
d - PREÇO TOTAL DA PROPOSTA			

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação: disponibilização dos equipamentos, manutenção, operação, garantia, despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

3.3. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

- 4.1.** Deverá ser feita a substituição do software atualmente em uso por software aberto - **versão web**, sem custo para a Contratante, compatíveis com os sistemas gerais atualmente em uso pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MT.
- 4.2.** Além do software para controle de acesso via web, a empresa deverá fornecer, EM COMODATO, uma web Cam para captura de fotos coloridas, com configuração eficiente para o trabalho proposto.
- 4.3.** O sistema será operacionalizado por empregados terceirizados não dimensionados nesta contratação.
- 4.4.** O gerenciamento compreende também a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças novas e originais, bem como demais controles necessários, sem custo adicional ao TRE/MT.
- 4.5.** O sistema de acesso deve mostrar os registros de Entrada/Saída.
- 4.6.** Os sistemas devem ter condições de manter os registros armazenados pelo prazo mínimo de cinco anos, para fins de controle e de fiscalização.
- 4.7.** Os dados/registros devem ser armazenados no banco de dados corporativo do TRE/MT Oracle 3G ou outro similar.
- 4.8.** Os comandos da catraca e das cancelas devem estar interligados, de forma que a saída seja permitida independentemente de onde partiu a entrada.
- 4.9.** O sistema deverá permitir qualquer tipo de trabalho em esquema rígido, flexível ou variável, registrando e controlando os horários de acesso em conformidade com as regras internas de controle da Contratante;
- 4.10.** O sistema deverá permitir os registros e validações das tentativas de acesso (entradas, saídas e intermediárias) através da catraca, cancelas, tendo sempre a comunicação em tempo real (online – real time), ou seja, o sistema deverá ter capacidade de trabalhar com equipamentos de diferentes marcas, modelos ou fabricantes (rede híbrida) sem prejuízo nenhum das funcionalidades dos sistemas, formando uma rede.
- 4.11.** O sistema deverá estabelecer comunicação com os coletores através de rede ethernet, protocolo TCP-IP puro, sem o uso de conversores.
- 4.12.** O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional: vinculação de fotos a todas as pessoas que tiverem o cadastro no sistema, seja funcionário, visitante ou prestador, exibindo as mesmas nas funções de consulta.
- 4.13.** Em função WEB, o sistema deverá permitir as validações seguintes, e para tais registros o usuário não precisará ter nenhum software instalado, utilizando um navegador comum de internet: consultas por data, matrícula, nome, nº de crachá, tipo de crachá, acesso ao cadastramento, disponibilização de relatórios etc.
- 4.14.** Cadastramento de no mínimo 01 (uma) imagem por visitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4.15. Cadastros, consultas e baixas de crachás de acesso diversos, tais como servidor, visitante, magistrado, terceirizado, estagiário, provisórios etc, que serão fornecidos aos servidores/usuários.

4.16. A catraca deve possuir sinalizadores visual e sonoro de liberação de acesso, e todas as operações devem ser acompanhadas por mensagens em um display de fácil visualização tais como ENTRADA LIBERADA, SAÍDA LIBERADA, BLOQUEADO ou mensagem semelhante.

4.17. Para o gerenciamento do sistema de acesso e de ponto eletrônico devem ser fornecidos, **Web Cam para captura de fotos**, com resolução mínima de **3,2** mega pixels, leds para iluminação noturna, base ajustável, controle de brilho, saturação, contraste e matiz.

4.18. É de responsabilidade da Contratada a instalação de todos os equipamentos solicitados no presente anexo.

4.19. Equipamentos e softwares já instalados na sede da Contratante, que, a critério da contratada poderão ser substituídos para a perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao contrato:

QTDE.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES
01	CATRACA PEDESTAL COM BRAÇOS, CORPO E TAMPO EM INOX COM COFRE COLETOR - MARCA DIGICON
02	LEITOR DE PROXIMIDADE PARA CANCELAS, ENTRADA E SAÍDA – marca RFID AP-90
02	CANCELAS ARTICULADAS MOTORIZADAS
02	SUPORTE PARA LEITOR DE CANCELA

4.20. Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

5.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II);

5.3. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 6.1.1.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.1.2.** Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.1.3.** Preservar os registros diários dos acessos à Secretaria do TRE/MT e Anexos, possibilitando a transferência dos dados aos servidores e interessados;
- 6.1.4.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 6.1.5.** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.1.6.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 6.1.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.1.9.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.1.10.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais.
- 6.1.11.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem a prévia anuência do TRE-MT;
- 6.1.12.** as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 6.1.13.** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 6.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.1.15.** Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)” e “Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal;
- 6.1.16.** DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS: A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.1.** acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
- 7.1.2.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 7.1.3.** permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.1.4.** as demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
- 7.1.5.** Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa deste Edital será paga por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

8.2. Para cobertura das despesas referentes aos serviços constante deste instrumento, foram emitidas, em -___/___/2013, as Notas de Empenho n.º 2013NE000-___; 2013NE00___e 2013NE00___, do tipo Ordinário, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE

9.1. A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões utilizados pela Contratante.

9.2. O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

9.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

9.4. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

10.1. Manutenção Preventiva:

10.1.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

10.1.2. A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo gestor do contrato.

10.2.A Manutenção Corretiva:

10.2.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

10.2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

10.2.3. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

10.2.4. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas. Acaso o problema demande maior tempo para finalização, o gestor/fiscal do contrato poderá conceder elastecimento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B), observando-se o seguinte:

11.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas neste Edital.

11.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

11.1.3. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

11.1.4. O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do encaminhamento da nota fiscal e atesto pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Para que seja efetuado o pagamento, à contratada deverá:

a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

11.1.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.1.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento **da contratada** (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.1.8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.

11.1.9. Nenhum pagamento será efetuado **à contratada** enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

11.1.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

11.1.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

11.1.12. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 11.1.4, desta Cláusula**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

11.1.13. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Anexo IV), se for o caso.

11.1.15. Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada à Contratada, se optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar". Acórdão n.º 2510/2012-Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelos fiscais de contrato, sendo estes últimos um servidor lotado em cada local onde os serviços serão prestados, a ser designado posteriormente, devendo estes:

- a)** Promover avaliação, fiscalização e orientação geral, controle, fiscalização da entrega, instalação e funcionamento dos bens entregues;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** Solicitar à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;
- d)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e no Decreto nº 5.450/05:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

13.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer **Inexecução Parcial**, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

b) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

c) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do Contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

13.1.3. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de **inexecução total**.

a) Neste caso, será aplicada, também, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

13.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.6. No caso da aplicação das penalidades de multa, conquanto não satisfeitas, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/93.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ___ de 2013.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS: